



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 20/6/2006. DODF nº 117, de 21/6/2006  
Portaria nº 206, de 30/6/2006. DODF nº 125, de 3/7/2006*

Parecer nº 90/2006-CEDF

Processo nº 030.003647/2005

Interessado: **Escola Anjo Gabriel**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2005, a Escola Anjo Gabriel, situada na Avenida Central, Conjunto 10, Lote 6, Setor Oeste, Sobradinho II – Distrito Federal, mantida pelo CEIAG – Centro de Educação Infantil Anjo Gabriel.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.
- Autoriza a oferta das séries iniciais do ensino fundamental de 8 (oito) anos até o final do ano letivo de 2006.
- Autoriza a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 (nove) anos, para educandos de 6 a 14 anos, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2006, nos termos da Lei Federal nº 11.274/2006 e Resolução nº 2/2006-CEDF.
- Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e dos anos iniciais, do 1º ao 5º ano.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – No presente processo, o Centro de Educação Infantil Anjo Gabriel Ltda., entidade mantenedora da Escola Anjo Gabriel, localizada na Avenida Central, Conjunto 10, Lote 6 – Setor Oeste, Sobradinho II, Distrito Federal, por sua representante legal, requer o credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação básica nas etapas da educação infantil de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, fls. 1 e 73.

**ANÁLISE** – A Escola Anjo Gabriel iniciou as suas atividades em 1º de março de 2002 na vigência, à época, da Resolução nº 1/2003-CEDF que em seu art. 85 preconiza: “*A oferta de qualquer nível etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido*”. Em 19 de setembro de 2005, foi autuado o presente processo de credenciamento e autorização, portanto, na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF, que ratifica no art. 86 o que dispõe o citado art. 85 da Resolução nº 1/2003, revogada.

Considerando a decisão da Câmara de Educação Básica deste Conselho, conforme o registro na Ata de 28 de março de 2006, aprovada em sessão plenária da mesma data, que as instituições educacionais cujas atividades tiveram início antes da homologação da Resolução nº 1/2005-CEDF devem ter a oportunidade “... *de saírem da clandestinidade e a funcionarem nos termos legais*”, passamos a relatar que:

- foram realizadas inspeções prévias na Escola pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação “... *para verificar se os documentos organizacionais, que constam no processo, correspondem ao contexto da instituição educacional*”, fl. 151, os quais atendem às disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, vigente quando da instrução do processo;



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

- os Documentos Organizacionais foram refeitos e apresentados, após as devidas orientações do setor, e contêm a normatização da prática educativa da instituição, sua organização e funcionamento;

- a mantenedora apresentou os documentos dispostos nos itens do art. 79 da Resolução nº 1/2005, quais sejam:

- Contrato Social e Alteração Contratual da Sociedade CEIAG – Centro de Educação Infantil Anjo Gabriel Ltda.-ME, fls. 5/6 e 82/83, respectivamente, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal;

- Declaração patrimonial expedida por HB Junior Contábil, informando o capital social da empresa, fls. 70;

- a ocupação legal do imóvel está comprovada no Contrato de Locação, às fls. 71 e 72, com início em 1º de novembro de 2005 e término em 30 de outubro de 2010. O imóvel é de propriedade de um dos sócios, conforme “*Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis*”, às fls. 2 a 4, a quem cabe “*o uso da razão social e a administração da sociedade*”, de acordo com o Contrato Social, de fls. 5 e 6. Trata-se de prédio adaptado para fins educacionais, nos termos do Decreto Distrital nº 15.390, de 30/12/1993;

- a planta baixa de todos os pavimentos está devidamente aprovada pela Secretaria de Estado de Educação, Gerência de Engenharia e Arquitetura, às fls. 68;

- o mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros estão relacionados às fls. 84 a 86;

- a relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e responsabilidades, consta às fls. 80 e 81. De acordo com o Relatório de Inspeção, de fls. 143 a 150, registra às fls. 146 que as informações foram verificadas em visita de inspeção e que “*os profissionais da instituição são devidamente habilitados*”;

- o Regimento Escolar, cuja análise e aprovação é de competência da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP/SE, por delegação, consta às fls. 108 a 139. A minuta da Ordem de Serviço, ainda não aprovada, encontra-se às fls. 154, propomos a revisão na redação do art. 49, às fls. 125;

- o Alvará de Funcionamento, expedido pela Administração Regional de Sobradinho – RA XXVI, em 6/6/2005, com prazo de validade até 6/6/2006, para desenvolver atividades de “*educação infantil e ensino fundamental (turma de alfabetização à 4ª série)*”, fls. 140 e verso. Em face da proximidade do prazo de vencimento do Alvará de Funcionamento, a Secretaria Geral deste Colegiado, solicitou informações junto aos responsáveis pela Escola Anjo Gabriel, quanto à renovação do mesmo. Foi apresentada pela instituição educacional comprovante de protocolo de



Consulta Prévia nº 0050/2006, em 29/5/2006, documento este que antecede a renovação do Alvará de Funcionamento;

- a Proposta Pedagógica apresentada para aprovação, às fls. 87 a 107, após orientações da SUBIP/SE para as devidas adequações, atende ao previsto na Resolução nº 1/2003-CEDF, artigos 138 a 141. Destacamos os itens IV e V do art. 141, *da organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos*. A Escola Anjo Gabriel oferece a educação básica nas etapas: educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, ensino fundamental de 1ª a 4ª série, para educandos de 7 a 10 anos de idade e atendendo à legislação vigente, com destaque para o Parecer CNE/CEB nº 18/2005, manterá o currículo do ensino fundamental de 8 (oito) anos e oferecerá o ensino fundamental de 9 (nove) anos para educandos de 6 a 10 anos de idade, fls. 92 a 94;

▪ Item V – *organização curricular e respectivas matrizes* – “o currículo da educação infantil e do ensino fundamental, privilegia a aquisição de aprendizagens significativas, o desenvolvimento de competência e das múltiplas potencialidades do aluno, e norteia-se pelos princípios éticos e morais em que estão inseridas as relações sociais, as do mundo do trabalho e as de convivência com o meio ambiente”, fls. 95 a 97. As matrizes curriculares para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, anos iniciais e da 1ª a 4ª série, fls. 98 e 99, respectivamente, contemplam a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, na qual oferecem Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Educação Religiosa e Produção de Texto. As matrizes curriculares para as séries/anos iniciais do ensino fundamental estão estruturadas em quatro e cinco séries anuais, com módulos/aula de 40 (quarenta) semanas, duração de 60 (sessenta) minutos com 20 módulos/aula semanais, totalizando 800 horas anuais; os temas transversais e a preparação para o trabalho permeiam os componentes curriculares;

- as técnicas utilizadas para escrituração escolar e organização do arquivo estão descritas às fls. 78, 79, 146 e 147.

A instituição educacional, conforme informação às fls. 145 e 147, está atendendo, em 2006, a 45 (quarenta e cinco) crianças na educação infantil – creche e pré-escola de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, 18 (dezoito) alunos no ensino fundamental de 8 anos e 11 (onze) alunos com 6 anos de idade no ensino fundamental de 9 anos, perfazendo um total de 74 (setenta e quatro) alunos.

Registre-se, por oportuno, que, embora a análise do pleito esteja amparada pela Resolução nº 1/2003-CEDF, não contraria as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigência a partir de 26 de setembro de 2005.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, as informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria deste Conselho, o parecer é por:



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

4

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2005, a Escola Anjo Gabriel, situada na Avenida Central, Conjunto 10, Lote 6, Setor Oeste, Sobradinho II – Distrito Federal, mantida pelo CEIAG – Centro de Educação Infantil Anjo Gabriel Ltda.;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade;
- c) autorizar a oferta das séries iniciais do ensino fundamental de 8 (oito) anos até o final do ano letivo de 2006;
- d) autorizar a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 (nove) anos, para educandos de 6 a 14 anos, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2006, nos termos da Lei Federal nº 11.274/2006 e Resolução nº 2/2006-CEDF;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e dos anos iniciais, do 1º ao 5º ano, que constituem, respectivamente, os anexos I e II deste parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 1º de março de 2002;
- g) determinar providências imediatas para a apresentação do Alvará de Funcionamento, considerando a vigência até 6/6/2006;
- h) alertar a instituição educacional para a observância das normas legais do Sistema de Ensino, em especial a Resolução nº 1/2005 deste Conselho, em vigor no Distrito Federal, sob pena das punições previstas nestas normas.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de maio de 2006

**MARISA ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30/5/2006

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



## Anexo I do Parecer nº 90/2006-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA ANJO GABRIEL <b>Curso:</b> Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Regime:</b> Seriado anual <b>Turno:</b> Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
	Educação Religiosa	X	X	X	X
	Produção de Texto	X	X	X	X
<b>Total Semanal de Módulos/Aula</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Total Anual de Horas</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas semanais, excluindo 15 (quinze) minutos destinados à recreação. 2. A preparação para o trabalho é desenvolvida e integrada a todos os componentes curriculares. 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, orientação sexual, saúde, educação ambiental, vida familiar, social e ética. 4. A Língua Estrangeira Moderna oferecida é o Inglês e está incluída na Parte Diversificada. 5. Horário de Funcionamento: Ensino Fundamental Matutino – 8h às 12h15 Vespertino – 13h45 às 18h					



## Anexo II do Parecer nº 90/2006-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA ANJO GABRIEL <b>Curso:</b> Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Regime:</b> Seriado anual <b>Turno:</b> Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
	Educação Religiosa	X	X	X	X	X
	Produção de Texto	X	X	X	X	X
<b>Total Semanal de Módulos/Aula</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Total Anual de Horas</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1 Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas semanais, excluindo 15 (quinze) minutos destinados à recreação. 2 A preparação para o trabalho é desenvolvida e integrada a todos os componentes curriculares. 3 Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, orientação sexual, saúde, educação ambiental, vida familiar, social e ética. 4 A Língua Estrangeira Moderna oferecida é o Inglês e está incluída na Parte Diversificada. 5 Horário de Funcionamento: Ensino Fundamental Matutino – 8h às 12h15 Vespertino – 13h45 às 18h						